



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SEGUNDA CÂMARA DE 22/03/11

ITEM Nº55

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

55 TC-000028/026/09

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Osvaldo Gianti.

Acompanha(m): TC-000028/126/09 e Expediente(s): TC-000807/002/09, TC-000952/002/09, TC-001076/002/09, TC-019624/026/09, TC-019625/026/09 e TC-029967/026/09.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as **contas do Prefeito Municipal de Boracéia, referentes ao exercício de 2009.** À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Bauru - UR-02 (fls.16/58), apresentou o responsável, Osvaldo Gianti, após notificação (fl.63), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-001274/002/10 - fls.73/98):

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- **Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior à inflação estimada para o período.**

Defesa - Afirma ter reduzido a autorização para a abertura de créditos suplementares a patamar compatível com a inflação e que o instrumento não foi utilizado no exercício em exame.

2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO:

- **Falta de aplicação de parte da parcela diferida do FUNDEB (R\$ 1.358,93) no primeiro trimestre de 2010.**

Defesa - Segundo o interessado, os registros contábeis da Prefeitura, os extratos e a conciliação bancária indicam ter a administração aplicado, em 11.03.2010, o total do saldo remanescente do FUNDEB



(R\$ 2.032,32), relativo ao exercício de 2009.

2.2.1.2 - GLOSAS DA AUDITORIA:

- Despesas realizadas em desacordo com os artigos 70 e 71, inciso VI, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, assim como falta de comprovação da utilização dos materiais adquiridos para o ensino.

Defesa - Alega que, ainda que descontadas as importâncias glosadas pela auditoria, houve destinação de 26,7% das receitas de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

2.2.1.4 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:

- Ausência de previsão do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica.

Defesa - Argumenta que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi aprovado antes da Lei Federal nº 11.738/08 e que o valor pago aos profissionais do magistério mostra-se adequado à norma da espécie.

2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

- falta de aprovação da gestão da saúde pelo Conselho Municipal de Saúde e composição do C.M.S. em desacordo com a Resolução nº 333/03 do CNS.

Defesa - Aduz que o Conselho Municipal de Saúde foi criado em 1991, anteriormente à Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional da Saúde, noticiando a adoção de medidas visando correção do desacerto apontado.

2.2.5.1 - PROCESSOS DE DESPESA:

- Ausência de pesquisas de preços e de identificação do responsável pela requisição dos produtos.

Defesa - Informa que as pesquisas de preços são realizadas por meio de telefone e de fac-símile, não ficando arquivadas nos respectivos processos, além do que pequenas aquisições em estabelecimentos exclusivos no município dispensaram o procedimento, pois o deslocamento à cidade vizinha aumentaria os custos dos produtos de interesse.



2.2.5.2 - ADIANTAMENTOS:

- Falta de discriminação do número de pessoas que viajaram, dos destinos e dos órgãos visitados, além da comprovação da participação de servidor em evento por meio de certificado.

Defesa - Argumenta que a Prefeitura possui documentos probatórios de que as viagens a São Paulo destinaram-se à obtenção de recursos junto a diversas Secretarias de Estado. Encaminha comprovante da realização e da participação de servidor em curso de aperfeiçoamento.

2.2.5.3 - QUESTÕES RELATIVAS ÀS DENÚNCIAS:

- Impossibilidade de identificação de serviços pagos a empresa prestadora de serviços contábeis e concessão de auxílio combustível a servidores.

Defesa - Sustenta que as denúncias anônimas tiveram interesse eleitoreiro, esclarecendo que a empresa Meta Pública - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública realizou serviços de conferência e implantação de saldos contábeis, configurou o sistema para a remessa dos devidos demonstrativos por meio do Audep, assim como efetuou o controle do encerramento do exercício. Destaca que os trabalhos foram desenvolvidos nos dias 26 e 27.01.09, consoante comprovam as respectivas notas fiscais e relatórios emitidos pela mencionada empresa.

Explica que o auxílio combustível, autorizado pela Lei Municipal nº 835/88, foi concedido ao médico chefe para o atendimento de urgência nas zonas rural e urbana do município e estendido a mais três profissionais residentes em cidades vizinhas, tendo em vista os baixos salários praticados e a falta de interessados em concursos pretéritos realizados pela Prefeitura.

2.2.5.4 - DESPESAS COM A FESTA DO PEÃO:

- Despesas diretamente suportadas pela Prefeitura Municipal na realização da festa.

Defesa - Afirma que a festa destinada à comemoração do aniversário da cidade acontece há 23 anos nos



mesmos moldes e conta com a ajuda das pessoas da sociedade e de funcionários da Prefeitura para a sua realização. Salienta que a realização do evento depende de patrocínio de empresas interessadas, da venda de ingressos e do suporte financeiro da Administração para honrar parte dos gastos com "shows", com encontro de carros antigos e com a realização de baile. Por fim, discrimina cada uma das despesas efetuadas com recursos do Executivo.

2.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Alterações orçamentárias em desacordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Defesa - Esclarece que os remanejamentos foram autorizados por meio de Decreto e alcançaram 20,3%, índice inferior aos 30% estabelecidos pela Câmara na oportunidade da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO (LICITAÇÕES):

- Processos licitatórios com cláusulas restritivas, falhas formais e defeitos na realização de leilão.

Defesa - Alega que os editais contêm cláusulas que exigem do proponente a entrega de produtos de qualidade à Administração Municipal, noticiando a nomeação de equipe, por meio da Portaria nº 06/10, com vistas a aferir se os produtos oferecidos encontram-se em conformidade com o padrão exigido pelo edital. Afirma que as falhas formais foram devidamente corrigidas e que o leilão foi realizado de acordo com a legislação da espécie e respeitou os princípios da moralidade, da ética, da economicidade, da publicidade e da transparência.

4.3.1-DADOS QUANTITATIVOS (DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES):

- Aluguel de imóveis sem comprovação de exclusividade em relação ao atendimento às necessidades da administração e concessão de uso gratuito dos imóveis sem procedimento que assegurasse igualdade de condições a todos os possíveis interessados.

Defesa - Informa que a lei municipal autorizando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo a alugar imóveis para a instalação de indústrias integra o bem sucedido programa de geração de emprego e renda que proporcionou crescimento da receita municipal. Esclarece que o município não conta com mais barracões para locação e que todos os procedimentos necessários à dispensa de licitação foram adotados, conforme comprova a Portaria nº 20/09 anexa aos autos.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Pagamento superior ao devido pela execução de obra.

Defesa - Após tecer informações técnicas sobre as fases da obra da Creche Municipal evidencia a inexistência de qualquer pagamento antecipado, encaminhando fotografias para comprovar a regular execução do ajuste examinado. Afirma, ao final, que o preço contratado permaneceu abaixo da previsão para o investimento dos recursos Estaduais e Municipais.

5.5 - CONTRATOS DE PROGRAMA:

- Ausência de parecer anual.

Defesa - Notícia ter requisitado (ofício nº 137/2010) o parecer anual à Sabesp, empresa que efetua os serviços de fornecimento de água e de esgoto ao município há mais de trinta anos.

6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Descumprimento.

Defesa - Entende inexistir quebra da ordem cronológica de pagamentos em relação a restos a pagar não processados ou processados, porém, não vencidos.

7.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- Existência de cargos em comissão sem as características de direção, de chefia e de assessoramento.

Defesa - Notícia a adoção de medidas para a regularização da nomenclatura dos cargos de coordenação.



7.2 - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

- Inobservância ao Princípio da segregação de funções.

Defesa - Entende afastada a falha com a contratação do Senhor Adalberto Carlos do Amaral para o cargo de Contador e da nomeação do servidor Anderson Luis Torrente como responsável pelo setor de patrimônio, em substituição, respectivamente, aos servidores Marcos Vinício Bilancieri e Carlos Alberto Bilancieri, admitidos, em 1984, por meio de concurso público para os cargos de tesoureiro e de almoxarife.

7.2.1 - DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF:

- Dois irmãos que ingressaram no quadro funcional da Prefeitura em cargos efetivos passaram a ocupar cargos de direção de chefia e de assessoramento.

Defesa - Reitera argumento de que os servidores Marcos Vinício Bilancieri e Carlos Alberto Bilancieri, irmãos, foram admitidos por meio de concurso público e jamais possuíram vínculo com agentes políticos ou obtiveram favorecimento por pessoas que ocupam cargos de confiança na administração.

7.4 - HORAS EXTRAS:

- Falta de registro que comprove a realização de horas extras e pagamento além do limite previsto na legislação trabalhista.

Defesa - Comunica a limitação do pagamento de horas extras mesmo aos motoristas de ambulâncias e do setor de transportes de alunos, consoante legislação da espécie, bem como a adoção de livro de ponto por todos os setores da administração.

9.1 - TESOURARIA:

- Falha no método de recebimento de valores e disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras privadas.

Defesa - Explica que somente alguns recebimentos esporádicos de valores na tesouraria da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

são controlados com a emissão de recibo em duas vias. Anota que o Banco Bradesco é a única instituição com agência instalada no município e que o Banco Santander S/A (agência Pederneiras) somente é utilizado para o recebimento de alguns créditos do IPVA.

9.2 - ALMOXARIFADO:

- Diversas falhas nos controles de entrada, de saída e de armazenamento no almoxarifado central, da merenda e da farmácia.

Defesa - Comunica a reestruturação do espaço físico dos almoxarifados com vistas a incrementar o controle de entrada e de saída de materiais.

9.3 - BENS PATRIMONIAIS:

- Falhas nos controles e nos registros.

Defesa - Noticia a adoção de medidas voltadas à correção dos defeitos.

14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento às recomendações deste Tribunal.

Defesa - Comunica a adoção de providências visando ao atendimento das recomendações emanadas por este Tribunal.

15 - SISTEMA AUDESP:

- Atendimento parcial à entrega dos documentos ao Sistema AUDESP.

Defesa - Noticia o regular encaminhamento de informações por meio do sistema Audesp.

Assessoria Técnica constatou que apesar de a Administração Municipal ter aplicado 99,43% da receita do FUNDEB no exercício de 2009, deixou de comprovar a destinação do montante de R\$ 1.358,93, relativo à parte do saldo diferido do FUNDEB (R\$ 3.391,25), no primeiro trimestre de 2.010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

entendem que a falta da aplicação da diminuta quantia (R\$ 1.358,93) relativa ao saldo residual do FUNDEB no primeiro trimestre de 2010 não é capaz, por si só, de macular a totalidade dos demonstrativos. Assim, opinam pela emissão de parecer favorável às contas do Prefeito de Boracéia, exercício de 2009.

Índices apurados pela auditoria

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,70%
DESPESAS COM FUNDEB	99,89%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	66,18%
DESPESAS COM PESSOAL	36,72%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,75%

Acompanham os autos os expedientes:

TC-000952/002/09, TC-019.624/026/09, TC-000740/002/09, TC-019.625/026/09, TC-000741/002/09, TC-001.076/002/09, TC-029.967/026/09 e TC-000807/002/09.

Pareceres anteriores:

Exercício de 2006: **favorável** (TC-002897/026/06)
Exercício de 2007: **favorável** (TC-002034/026/07)
Exercício de 2008: **favorável** (TC-001563/026/08)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-000028-026-09

VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,70%
DESPESAS COM FUNDEB	99,77%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	66,18%
DESPESAS COM PESSOAL	36,72%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,75%

Algumas falhas de natureza formal e outras passíveis de recomendação não possuem força suficiente para macular a totalidade dos demonstrativos sob exame.

A propósito, revela a instrução processual o pagamento de subsídios aos Agentes Políticos nos termos da Lei Municipal nº 1.460/08, restando evidenciado que a revisão geral anual de 6,03% foi concedida pela Lei Municipal nº 1.494/09 e estendeu-se a todos os servidores do órgão.

Além da regularidade do recolhimento dos encargos sociais, efetuou a Prefeitura repasses à Câmara nos moldes do § 2º do artigo 29-A da CF (3,20% da receita tributária ampliada do exercício anterior).

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		316.590,38
Despesas com inativos		-
Subtotal		316.590,38
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	9.903.965,20
Percentual resultante		3,20%

Houve aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01; e dos Royalties conforme previsto pelos artigos 8º da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 7.990/89 e 24 do Decreto Federal nº 01/91. O município não auferiu receitas provenientes de multas de trânsito no período examinado.

Demais, constatou a fiscalização que o Executivo não recebeu mapa de precatórios do Tribunal de Justiça ou Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho para pagamento em 2009, bem como não possui dívidas judiciais de exercícios anteriores.

Os registros e as peças contábeis evidenciam resultados financeiro (R\$ 783.195,79), econômico (R\$ 840.054,87) e patrimonial (R\$ 8.660.856,99) positivos, além de superávit da execução orçamentária de 0,75%.

Resultados	2008	2009	%
Financeiro	701.517,22	783.195,79	11,64%
Econômico	2.980.127,89	840.054,87	71,81%
Patrimonial	7.820.802,12	8.660.856,99	10,74%

Após pertinentes glosas efetuadas pela auditoria, constatou-se que o ensino municipal contou com o equivalente a **26,7%** da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e que **66,18%** dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal.

A instrução processual revela utilização de **99,43%** (R\$ 593.175,50) do montante advindo do FUNDEB no período examinado, assim como a destinação da maior parte (R\$ 2.032,32) do saldo diferido de 2009 (R\$ 3.391,25), no primeiro trimestre de 2.010.

Como visto, o Executivo deixou de aplicar apenas a diminuta quantia (R\$ 1.358,93)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a 0,23% do total dos recursos oriundos do FUNDEB até 31.03.2010, podendo-se, neste específico caso, tolerar o defeito observado, devendo a Administração Municipal empregá-lo no exercício seguinte ao da emissão do Parecer deste Tribunal, ficando depositado em respectiva conta bancária vinculada.

A área da saúde municipal mereceu aplicação de **21,27%** da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77 do ADCT, apontando o relatório de auditoria índices de desempenho operacional do setor abaixo da média da região e do Estado (Dados SEADE).

Estatísticas vitais e Saúde	Região de Governo		Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?
	Município			
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0	14,02688	13,2	Sim. O Município possui Comitê de Mortalidade Infantil, que investiga todos os óbitos infantis e desenvolve ações educativas e preventivas. Possuem objetivos, metas e ações a serem implementadas para reduzir essas taxas.
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0	16,3647	15,11	Sim. Realização do teste do pezinho e agendamento de vacinas; incentivo ao aleitamento materno até 2 anos ou mais, esclarecimentos sobre a importância de acompanhamento com nutricionista (puericultura) e fonoaudióloga.
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	93,7	113,2065	151,7	Não. Para essa faixa não há programa específico, mas a equipe de saúde aproveita todas as oportunidades para desenvolver ações educativas e preventivas.
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2584,8	2587,973	3471,9	Sim. Os idosos são monitorados pelo Programa Saúde da Família.
Mães adolescentes	8,93	10,40122	7,16	Sim. Participação, junto à escola com palestras sobre temas pertinentes a faixa etária: drogas, DST/AIDS, gravidez precoce, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas com pessoal atingiram **36,72%** da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Convence a defesa de que os servidores Marcos Vinício Bilancieri e Carlos Alberto Bilancieri - irmãos - foram admitidos por meio de concurso público e jamais possuíram vínculo com agentes políticos ou obtiveram favorecimento por pessoas que ocupam cargos de confiança na administração.

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	4.549.906,85	1.766.431,92	38,82%		
2005	5.509.229,50	1.984.589,94	36,02%		
2006	6.254.813,18	2.324.659,02	37,17%		
2007	7.849.042,20	2.677.632,86	34,11%		
2008	11.122.049,81	3.365.439,11	30,26%		
2009	11.406.161,76	4.188.359,40	36,72%		

A origem justifica as falhas apontadas nos itens *processos de despesa, adiantamentos, execução contratual e tesouraria*.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável às contas do Prefeito de Boracéia, relativas ao exercício de 2.009.**

Proponho, ainda, recomendações que serão transmitidas pela Unidade Regional de Bauru para que a Administração Municipal integre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério no plano de carreira do ensino, reveja os critérios para a concessão de auxílio combustível e para o pagamento de horas-extras, regulamente, por meio de lei, futuro suporte financeiro para a realização da festa do peão, assim como estabeleça mecanismos para o controle e a fiscalização dos respectivos gastos efetuados, observe o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal c.c. o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente aqueles relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e atente para as instruções e recomendações deste Tribunal.

Deverá a auditoria, na próxima inspeção, verificar se as providências noticiadas pela origem afastaram os desacertos anotados nos itens *planejamento e execução física, outros aspectos do financiamento da saúde municipal, contratos de programa, quadro de pessoal, segregação de funções, almoxarifado, bens patrimoniais e sistema Audesp.*

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF